



## ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DE LISBOA E A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

## 1 - INTRODUÇÃO

A UNIVERSIDADE DE LISBOA, com sede na Alameda da Universidade — Cidade Universitária — 1649-004 Lisboa - Portugal, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor António Cruz Serra e a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro - Brasil, representada por seu Presidente, Dr. Carlos Ivan Simonsen Leal, portador da carteira de Identidade nº 47.221-D, expedida pelo CREA/RJ e do CPF nº 441.982.057-87, e designadas a seguir por "partes", consideram do maior interesse para a prossecução dos objetivos destas instituições o desenvolvimento de relações de cooperação nas suas respectivas áreas e, no respeito das legislações que regem a matéria, estabelecem o presente Acordo.

#### 2 - FINALIDADE

2.1.O presente Acordo tem como objetivo promover a cooperação entre as duas instituições com o fim de realizar, conjuntamente, atividades de índole académica, científica e cultural.

## 3 - AÇÕES DE COOPERAÇÃO

- 3.1. As ações de cooperação a empreender, sem prejuízo das que no futuro venham a ser definidas, abrangem as seguintes áreas:
  - 3.1.1. Investigação e docência;
  - 3.1.2. Cooperação técnica;
  - 3.1.3. Projetos conjuntos;
  - 3.1.4. Intercâmbio de pessoal académico
  - 3.1.5. Intercâmbio de estudantes;
  - 3.1.6. Documentação e informação.
- 3.2. Cada ação de cooperação estabelecida e abaixo transcrita, será programada e formalizada mediante a assinatura de Acordo Específico ou Termo Adicional a este Acordo.
  - I. Investigação e docência As duas partes comprometem-se a cooperar no domínio da investigação e docência ao nível da graduação e da pósgraduação.

Acordo Geral de Cooperação firmado entre a Universidade de Lisboa e a Fundação Getulio Varga desenvolvimento de cooperação acadêmica, científica e cultural.



AP 27.11.







- II. Cooperação técnica As duas partes comprometem-se a estabelecer entre si formas de cooperação no planeamento e execução de estudos e projetos nos domínios da sua especificidade.
- III. Projetos conjuntos As duas partes comprometem-se a estabelecer programas para a realização de estudos e projetos de interesse comum, estimulando a criação de equipas mistas de trabalho, de modo a constituir equipas candidatas a programas de financiamento internacional através de Acordos Específicos ou Termos Adicionais.
- IV. Intercâmbio de pessoal académico As duas partes comprometem-se a promover o intercâmbio de pessoal académico visando à docência, à investigação, à assessoria ou a partilha de experiências através de Acordos Específicos ou Termos Adicionais.
- V. Intercâmbio de estudantes As duas partes comprometem-se a promover o intercâmbio de estudantes interessados em realizar estudos de graduação, pós-graduação ou trabalhos de investigação, concedendolhes, sempre que possível, bolsas, com respeito pelo princípio da reciprocidade.
- VI. Documentação e informação As duas partes manter-se-ão reciprocamente informadas quanto ao desenvolvimento das ações de cooperação, enviando documentação e transmitindo os resultados de estudos anteriores considerados não confidenciais. Será incentivada a produção conjunta de documentos, nomeadamente de artigos científicos e técnicos, para revistas e reuniões científicas, decorrentes das atividades do presente Acordo.

#### 4 - PROPRIEDADE INTELECTUAL

**4.1.** As atividades de investigação conjunta com resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Acordos Específicos ou Termos Adicionais ao presente Acordo. Ambas as Universidades deverão articular-se no sentido de respeitar os respetivos Regulamentos.

#### 5 - FINANCIAMENTO

5.1 - Caberá a cada uma das instituições a responsabilidade de procurar obter os apoios financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades

Acordo Geral de Cooperação firmado entre a Universidade de Lisboa e a Fundação Getulio Vargas desenvolvimento de cooperação acadêmica, científica e cultural.









previstas no presente Acordo e nos Acordos Específicos ou Termos Adicionais que serão posteriormente assinados.

5.2 - Poderão ser concedidas bolsas aos estudantes aceitas em regime de mobilidade ao abrigo deste Acordo, com respeito pelo princípio da reciprocidade. O número, os requisitos e as condições das referidas bolsas serão estabelecidos, anualmente, tendo em consideração as possibilidades financeiras definidas por cada instituição.

## 6 - GESTÃO DO ACORDO

- **6.1.** A gestão do Acordo será feita por uma comissão coordenadora, constituída por um representante de cada uma das instituições envolvidas e pelos responsáveis de cada área de ação.
- **6.2.** A comissão coordenadora elaborará, anualmente, até ao final da vigência do Acordo, um relatório no qual serão relatadas as ações realizadas e propostos e avaliados os resultados das atividades.

#### 7 - SEGUROS

7.1. Todos os participantes nos programas de intercâmbio devem fornecer prova de seguro de saúde adequado e válido para o período de duração do seu período de mobilidade, de Acordo com os termos a serem especificados pela instituição de acolhimento, antes do início da viagem.

# 8 - VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES AO ACORDO E RESILIÇÃO DO ACORDO FIRMADO EM 01.07.2010.

- 8.1. O presente Acordo terá a duração de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante a comunicação de uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 8.2. A modificação do Acordo realizar-se-á mediante aceitação expressa de ambas as partes e requererá o mesmo procedimento usado na elaboração inicial.

Acordo Geral de Cooperação firmado entre a Universidade de Lisboa e a Fundação Getulio Vargas, visando desenvolvimento de cooperação acadêmica, científica e cultural.

PH



- 8.3. No caso de resolução, ambas as instituições tomarão as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para as partes ou para terceiros, entendendo-se que as ações iniciadas deverão continuar até à sua conclusão.
- 8.4. Considerando a fusão da Universidade Técnica de Lisboa, em conformidade com o Decreto nº 266-E2012, publicado no Diário da República, I, Série nº 252, Portugal, o Acordo firmado em 01.07.2010, com a extinta Instituição, fica resilido para todos os fins de direito.

# 9 - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 9.1. As partes de comum acordo deverão procurar dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente acordo através de negociação consensual.
- 9.2. Na impossibilidade de resolução pela via da negociação consensual, as partes deverão recorrer à arbitragem, caso em que a Fundação Getulio Vargas, escolherá um árbitro, a Universidade de Lisboa escolherá um segundo e o terceiro será ser escolhido de comum acordo.

O presente Acordo foi lido por ambas às p	partes que, inteiradas do seu conteúdo, o	
assinam em duplicado.	Sergio F. Quinte Vice-Presidente	lla ;
Prof. Doutor Amonto oraz octual Reitor Universidade de Lisboa Lisboa, Portugal	Carlos Iv Presiden Fundação Getulio Vargas Rio de Janeiro, RJ, Brasil	
Data: 9 de Dozembro de 2015	Data: 9 DE DEZEMBRO DE ZONT	
Testemunhas:Nome/CPF	Nome/CPF03 Penha Cyane Rubens Penha Cyane Rubens Penha Cyane FGV	
	4	

Acordo Geral de Cooperação firmado entre a Universidade de Lisboa e a Fundação Getulio Vargas, visando

desenvolvimento de cooperação acadêmica, científica e cultural.

900 E711.